



Coordenação de Apoio Parlamentar da PSL/AL/PA  
Recebido em 17.04.18  
Assessoria Jurídica da PSL *me*

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° de 2018.**

**Autores: Deputado José Ricardo Lula  
Serafim Fernandes Correa**

SUSTA os efeitos do Decreto n° 38.859, de 11 de abril de 2018 que transfere unidades da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCT para a Secretaria de Estado da Fazenda, estabelecendo outras providências.


**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Ficam suspensos os efeitos do Decreto n° 38.859, de 11 de abril de 2018, que transfere unidades da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCT para a Secretaria de Estado da Fazenda, estabelecendo outras providências.

**Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus, 17 de abril de 2018.**

  
**JOSÉ RICARDO WENDLING**  
Deputado Estadual – PT

  
**SERAFIM FERNANDES CORREA**  
Deputado Estadual - PSB







Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

---

JUSTIFICATIVA

O Decreto em comento altera profundamente a Lei 2.826/2003 que regulamenta a política estadual de incentivos fiscais e extrafiscais nos termos da Constituição do Estado, uma vez que a Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCT tem como missão desenvolver o Sistema Estadual de Planejamento e coordenar as políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do Amazonas.

O art. 5º da Lei de Incentivos Fiscais determina que a empresa interessada requeira os incentivos ao Governo do Estado por intermédio da Seplancti, devendo seu pleito estar fundamentado em projeto técnico-econômico que demonstre a viabilidade do empreendimento e sua adequação a referida lei, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Em regra, decretos e regulamentos emanados pelo chefe do Poder Executivo tem o condão de regulamentar, normas fixadas em lei, dentro dos limites nela inseridas.

O poder regulamentar do chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas encontra guarida na Constituição Estadual estampada no artigo 54, VI, "a", que prevê: *Compete privativamente ao Governador do Estado: VI - Dispor, mediante Decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.*

Pois bem! No caso em tela, entende-se que, mesmo havendo o permissivo constitucional em dispor mediante decreto da organização e funcionamento da administração pública, o Governador extrapola os poderes conferidos quando esvazia o art. 5º da Lei de Incentivos fiscais – Lei 2.628/2003, sem que a modificação seja por Lei, uma vez que mesmo havendo a anuência do artigo 5º da Lei nº 4.455/2017 de o Governador aprovar mediante decreto as competências e finalidades dos órgãos da administração direta, a Lei exige que tais disposições antes de serem decretadas estejam previamente estabelecidas em regimentos internos de cada órgão.

Não se tem conhecimento, e o Decreto Estadual referido não menciona a existência prévia desses regimentos internos para que assim as competências e finalidades desses órgãos sejam alteradas mediante Decreto.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Ademais, vale ressaltar que, pelo princípio da especialidade das leis a norma especial afasta a incidência da norma geral. Assim sendo, a Lei nº 4.455/2017 tem caráter geral e seria afastada pela especialidade da Lei de Incentivos Fiscais do Estado do Amazonas.

O Decreto nº 38.859/2018 retira da Seplancti e transfere para a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ o Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas (Codam), a Secretaria Geral do Conselho de Desenvolvimento, a Secretaria Executiva de Incentivos Fiscais, o Departamento de Controle de Incentivos, a Gerência de Projetos e Incentivos, a Gerência de Inspeção de Empresas Incentivadas e a Gerência de Processos Especiais de Incentivos.

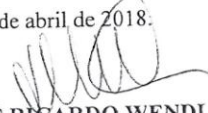
Com isso, o Governo coloca em risco o desenvolvimento do Estado, na hora em que coloca numa mesma secretaria a competência de arrecadar, fiscalizar, gerir e conceder os incentivos do Polo Industrial de Manaus. Não há dúvida de que uma das funções terá menos prioridade, o que terá como consequência prejuízos nos projetos de desenvolvimento para o Estado. E, mais, como pode o órgão que concede incentivo, ser o mesmo que fiscaliza e arrecada?

Por tais razões, é evidente que o Executivo extrapola o Poder regulamentar que lhe foi conferido o que justifica a apresentação do presente Decreto Legislativo para sustar mais um ato do Executivo Estadual.

Portanto, por ser **flagrante a inconstitucionalidade** e em consequência por ter o **Executivo Estadual extrapolado o poder regulamentar** os Deputados signatários propõem este Projeto de Decreto Legislativo com vistas à sustação dos efeitos do Decreto nº 38.859/2018.

Por todos os motivos expostos, pedem o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus, 17 de abril de 2018.

  
JOSÉ RICARDO WENDLING  
Deputado Estadual - PT

  
SERAFIM FERNANDES CORREA  
Deputado Estadual - PSB





Poder Legislativo  
Assembleia Legislativa do Amazonas  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO

ORDEM	PARLAMENTARES	PARTIDO	ASSINATURA
01	Abdala Fraxe	PODEMOS	
02	Adjuto Afonso	PDT	
03	Alessandra Campêlo da Silva	MDB	
04	Berlamino Lins	PP	
05	Dr. Gomes	PRP	
06	Cabo Maciel	PR	
07	Carlos Alberto Castro de Almeida	PRB	
09	Dermilson Carvalho das Chagas	PP	
10	Francisco Souza	PODEMOS	
11	José Augusto Ferraz de Lima	DEM	
12	Josué Neto	PSD	
13	José Ricardo Lula	PT	
14	Luiz Castro	REDE	
15	Mário Bastos	PSD	
16	Orlando Cidade	PV	
17	Platiny Soares Lopes	PSB	
18	Ricardo Nicolau	PSD	
19	Sabá Reis	PR	
20	Serafim Fernandes Corrêa	PSB	
21	Sidney Leite	PSD	
22	Sinésio Campos	PT	
23	Vicente Lopes	PV	
24	Wanderley Dallas	SD	